



Secção – 3ª/S

Data: 29/02/2024

Processo: n.º 18/2023

José Mouraz Lopes

TRANSITADA EM JULGADO

O Ministério Público requereu o julgamento das demandadas AA e BB e outros como autoras de uma infração financeira sancionatória, na forma negligente e continuada, p.p. no artigo 65º, n.º 1, alínea l), primeira parte, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC), imputando-lhe um conjunto de factos enquadrados em situações que estiveram envolvidas enquanto secretárias da União de Freguesias de Gerez do Lima e Deão, pedindo a sua condenação na multa de 25 UC.

As demandadas, citadas, vieram requerer e efetuar o pagamento voluntário da multa no prazo da contestação.

O Ministério Público, ouvido, promoveu a extinção do procedimento, por via do artigo 69º, alínea d) da LOPTC.

Considerando pagamento voluntário da multa proposta pelo Ministério, por via da infração sancionatória imputada, julgo extinto o procedimento, nos termos do artigo 69º, alínea d) da LOPTC.

Isento de emolumentos legais (artigo 91º n.º 5 da LOPTC)

Registe e notifique.

Publicite-se, sem a identificação das pessoas singulares.

Lisboa, 29 de fevereiro de 2024

O Juiz Conselheiro

José Mouraz Lopes